



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO N° 410/2025

INDICO, observadas as formalidades regimentais, enviando-se cópia desta, sugerindo ao senhor Prefeito Municipal e ao setor competente, que envie ao Plenário desta Casa de Leis, um Projeto de Lei para tornar obrigatório a realização de exames médicos periódicos anuais para os funcionários públicos municipais, conforme minuta de Projeto, em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica, pois visa a regulamentação do município, alinhando-se à legislação Federal, especialmente ao Decreto Federal nº 6.856/2009, que regulamenta exames periódicos para servidores federais, adaptando-o ao âmbito municipal para atender à obrigatoriedade anual solicitada. Ela promove a saúde preventiva, alinhando-se à NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e à Constituição Federal (art. 196, direito à saúde).

Assim sendo, solicito apoio dos nobres edis e providência do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.



TENENTE EUGÊNIO

VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº , DE , DE 2025.

INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES
MÉDICOS PERIÓDICOS ANUAIS PARA OS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames médicos periódicos anuais para todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e estagiários com vínculo empregatício, com o objetivo de promover a saúde ocupacional, prevenir riscos laborais e detectar precocemente agravos à saúde, em conformidade com os princípios da gestão humanizada e da segurança no trabalho previstos na Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, independentemente da idade, com possibilidade de redução do intervalo em casos de exposição a riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos) ou para portadores de doenças crônicas, conforme avaliação médica.

Art. 2º Os exames médicos periódicos compreenderão:

I - Avaliação clínica ocupacional, incluindo anamnese e exame físico;

II - Exames laboratoriais básicos, tais como hemograma completo, glicemia de jejum, lipidograma, exame de urina tipo I e outros complementares conforme idade, sexo, riscos ocupacionais e indicação médica;

III - Exames de imagem e complementares, quando necessário, como raio-X de tórax, eletrocardiograma ou mamografia (para mulheres acima de 40 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde);

IV - Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que registrará o apto ou inapto para o exercício da função, com recomendações para adaptações laborais, se aplicável.

§ 1º Os exames serão gratuitos para os servidores, custeados pelo erário municipal, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), rede privada conveniada ou serviço médico próprio da Prefeitura.

§ 2º Os resultados dos exames serão confidenciais, armazenados em sistema informatizado seguro, acessível apenas à equipe de saúde ocupacional e ao servidor, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º A Secretaria Municipal de [Administração/Saúde/Gestão de Pessoas] será responsável por:

I - Elaborar e implementar o cronograma anual de convocação dos servidores, priorizando grupos de maior risco;

II - Designar médico do trabalho ou equipe multidisciplinar para coordenação dos exames;

III - Garantir a realização dos exames durante o horário de expediente, sem prejuízo ao salário ou à jornada de trabalho;

IV - Encaminhar servidores com resultados alterados para tratamento adequado, inclusive com afastamento provisório se necessário.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado ao exame acarretará advertência administrativa na primeira ocorrência, suspensão de até 5 dias úteis na segunda e processo disciplinar na terceira, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação disciplinar aplicável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal fornecerá os recursos orçamentários necessários à execução desta Lei, no âmbito da dotação própria da Secretaria de Saúde ou Administração, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituverava, de dezembro de 2025.

TENENTE EUGÊNIO VEREADOR

Justificativa

Esta lei é inspirada no Decreto Federal nº 6.856/2009, que regulamenta exames periódicos para servidores federais, adaptando-o ao âmbito municipal para atender à obrigatoriedade anual solicitada. Ela promove a saúde preventiva, alinhando-se à NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e à Constituição Federal (art. 196, direito à saúde).